



CONGRESSO NACIONAL

MPV 671

00682 QUARTA

### DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado <b>William Woo – PV/SP</b>			Nº PRONTUÁRIO 533	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art... A Lei Complementar 87 de 13 de Setembro de 1.996 passa a vigorar com o seguinte artigo 10-A:

Artigo 10-A - É assegurado ao contribuinte substituto o uso do saldo credor do imposto próprio, conforme apurado em sua conta gráfica, para pagamento do imposto decorrente da substituição tributária, devido em função de operações internas.

Parágrafo único – O pagamento tratado no “caput” desse artigo independe de qualquer autorização por parte do sujeito ativo da obrigação tributária. ””

### JUSTIFICAÇÃO

Os contribuintes sujeitos ao recolhimento da substituição tributário do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, não podem utilizar o saldo credor do imposto próprio, para liquidação do imposto substituído.

Com efeito, é muito comum que os contribuintes do ICMS apresentem a estranha situação onde, para fins do ICMS normal é credor do imposto e, quanto ao ICMS por substituição tributária é devedor.

Ou seja, ao mesmo tempo esses contribuintes são devedores e credores do mesmo imposto, mas não podem utilizar o saldo credor do imposto próprio, para quitação do imposto por substituição.

É certo que a constituição de saldo credor do imposto decorre das anomalias da lei fiscal, ou seja, não é uma situação nascida da vontade do contribuinte, mas sim em função da má redação da lei fiscal, que impõe o

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CD/15602.92870-13



ÇÃO NACIONAL

## DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
25/03/2015

PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 671/2015

AUTOR  
Deputado **William Woo – PV/SP**

Nº PRONTUÁRIO  
533

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFOS

INCISO

ALÍNEA

acúmulo do imposto próprio.

Evidente que esse imposto próprio tem a mesma origem e constituição do imposto devido em função da substituição tributária, razão pela qual os créditos acumulados daquele, devem ser usados para quitação do saldo devedor do imposto por substituição.

Importante dizer que essa sistemática está plenamente alinhada com o princípio constitucional da não cumulatividade, através da qual os contribuintes podem utilizar o imposto pago na operação anterior, para quitação da sua operação própria.

Por fim, imperioso destacar que a sistemática ora proposta não acarretará em diminuição da arrecadação do imposto (tanto próprio, como por substituição tributária), já que a presente apenas permite o uso do crédito efetivamente apurado, o qual é um direito dos contribuintes, não sendo uma receita do fisco.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CD/15602.92870-13